

PROCESSO UNIVESP nº XXXXXXX
CONTRATO UNIVESP nº XXXXXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM E DE ACOMPANHAMENTO DE OFERTA DE DISCIPLINA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O(A) PROF.(A) XXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.455.396/0001-64, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, nº 532 (UNIVESP) – Butantã – São Paulo/ SP, CEP 05508-901, neste ato representada pela Sra. Diretora Acadêmica, Profa. XXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, portadora do RG. XXXXXXX, doravante denominada simplesmente “**UNIVESP**”, e de outro lado o(a) Prof.(a) XXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF sob nº XXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado a Produção de material didático, cessão de direitos autorais, de imagem e do acompanhamento de oferta da disciplina, nos termos e condições a seguir dispostos, obedecidas as exigências de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alcançando inclusive os casos omissos não previstos neste Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços mencionados na tabela a seguir e a cessão de direitos autorais e de imagem, para a disciplina XXXXXXX, com carga horária de XXXXXXX horas.

Lotes de Serviços	Quantidade Prevista	Valor Unitário	Valor Total Previsto	Previsão de início
Autoria de roteiros de Aprendizagem				
Autoria para elaboração de atividades				

Lotes de Serviços	Quantidade Prevista	Valor Unitário	Valor Total Previsto	Previsão de início
Autoria para elaboração de questões de prova				
Autoria para gravação de videoaulas				
Acompanhamento				
Total de Serviços				

1.2 A prestação de serviços de acompanhamento mencionada neste Instrumento Contratual, está condicionada à existência de alunos matriculados para a disciplina ofertada.

1.3 A Equipe Técnica de Desenvolvimento e Produção de Material Didático da UNIVESP definirá formalmente os quantitativos de serviços a serem prestados, respeitando-se os limites estabelecidos no item 1.1.

1.4 Os serviços objeto deste Contrato, estão descritos e caracterizados no Termo de Referência, que é anexo deste Instrumento Contratual, e deverão ser executados conforme este documento e de acordo com a abordagem pedagógica e o calendário acadêmico definidos pela UNIVESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PELA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados pelo(a) CONTRATADO(A) de acordo com o escopo e o cronograma (prazos e produtos esperados) para cada uma das etapas especificadas no Termo de Referência que integra este Contrato.

2.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

2.2.1 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

2.2.2 Resguardar a UNIVESP contra perdas e danos de qualquer natureza, que possam decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.2.3 Assumir todos os tributos incidentes e as contribuições a que estiver sujeito em razão da execução deste Contrato.

2.2.4 Cumprir os prazos e atividades que serão devidamente informados e acordados junto à Equipe Técnica de Desenvolvimento e Produção de Material Didático da UNIVESP, após assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo único: os prazos e atividades referidos poderão ser renegociados por mútuo acordo entre as partes e formalizados pela Diretoria Acadêmica por meio eletrônico.

2.2.5 Ao final da entrega de uma dada ordem de serviços, elaborar e entregar o relatório de atividades, em até 30 dias após concluída a execução, seguindo modelo disponibilizado pela UNIVESP, no qual conste a descrição do conjunto de serviços efetivamente executados na referida disciplina.

2.2.6 O "atesto" do cumprimento do contrato será feito após a entrega, pelo(a) CONTRATADO(A), dos relatórios de atividades previstos no item 2.2.5.

2.2.7 O não cumprimento dos prazos acertados junto à Diretoria Acadêmica e previstos neste Termo de Contrato, poderá ensejar em sanções administrativas, conforme instrumentos legais aplicáveis no âmbito do estado de São Paulo.

2.3 A UNIVESP obriga-se a:

2.3.1 Fornecer ao(à) CONTRATADO(A) todo o suporte necessário para a execução do objeto deste Contrato.

2.3.1.1 Em caso de necessidade de locação ou aquisição de recursos que envolvam dispêndio adicional por parte da UNIVESP, indicar à Coordenação do Curso para que esta verifique a viabilidade de compra ou de aluguel, com antecedência mínima de 90 dias.

2.3.1.2 Caso não seja possível a compra ou o aluguel dos recursos solicitados, o conteudista deverá adequar o trabalho realizado a esta realidade.

2.4 A gestão do presente Contrato ficará a cargo de Empregado Público designado pela Diretoria Acadêmica como responsável pelo acompanhamento e ateste da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato será válido até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses e formas previstas na Lei 8.666/1993 e instrumentos correlatos.

3.2 O início dos lotes de serviços previstos no item 1.1 deste Instrumento Contratual se dará, exclusivamente, mediante emissão e encaminhamento pela UNIVESP da respectiva nota de empenho, acompanhada da Ordem de Serviços a ela relacionada.

3.3 A finalização dos serviços se dará após a entrega da totalidade do material solicitado em uma dada Ordem de Serviços, conforme ajustado formalmente com a Diretoria Acadêmica.

3.3.1 Para a Ordem de Serviços que contenha o Acompanhamento da Disciplina, a finalização deverá observar o término da oferta da disciplina objeto do contrato, marcado pela realização das provas regulares do bimestre, incluindo o exame.

3.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao(à) CONTRATADO(A) direito a qualquer espécie de indenização.

3.5 Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração deste contrato, caso exista, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

3.6 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 3.4 desta Cláusula, ao(à) CONTRATADO(A) não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

4.1 Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total estimado de XXXXXXXX(XXXXXXXX Reais) referentes aos serviços descritos na cláusula primeira e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4.2 Os pagamentos serão realizados considerando a finalização de uma dada Ordem de Serviços, conforme itens 1.1 e 3.3 deste Termo de Contrato.

4.2.1 O pagamento relativo a uma dada Ordem de Serviços será efetuado em 30 (trinta) dias a partir da data do "atesto" de que as atividades previstas nesta, foram cumpridas e de que foram

atendidas as obrigações acessórias quanto ao envio das documentações previstas nos itens 2.2.5 e 4.3.

4.2.2 O responsável pelo ateste será indicado pela Diretoria Acadêmica.

4.2.3 Serão considerados para pagamento, somente os serviços efetivamente realizados e apurados e o valor a ser pago será obtido mediante a aplicação dos valores unitários, conforme item 1.1 e Deliberação CTA 92/2019 de 31 de outubro de 2019.

4.3 Para fins de pagamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá preencher e encaminhar a atualização da ficha cadastral, conforme modelo disponibilizado pela UNIVESP, que deverá ser encaminhada juntamente com a documentação prevista no item 2.2.5.

4.4 Do preço dos serviços ora contratados serão descontados os impostos, taxas, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que incidam sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.4.1 As obrigações patronais serão pagas em seu vencimento, no mês seguinte ao da execução do serviço.

4.5 Os pagamentos serão exclusivamente efetuados por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do(a) CONTRATADO(A), nos termos do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017.

4.5.1 Existindo alguma divergência nos dados bancários informados pelo(a) CONTRATADO(A), quando do aceite da prestação de serviços, este poderá deixar de receber no prazo estabelecido no item 4.2.1.

4.6 Os serviços contratados não serão reajustados.

4.7 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do(a) CONTRATADO(A) no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) CONTRATADO(A), de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 No presente exercício o valor onerará a UGE 101301 – na Natureza de Despesa 33903611 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa Física – Pessoa Física e 33903612 – Encargos Sociais e Obrigações Fiscais, Programa de Trabalho 12.364.1043.6137.0000, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 A UNIVESP, antes de efetuar o pagamento, fará a retenção de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração percebida, a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto Municipal nº 42.836, de 07/02/03 que regulamenta a Lei Municipal nº 13.476/, de 30/12/2002 (válida para qualquer Município do Estado de São Paulo).

6.1.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) seja contribuinte do ISSQN, deverá comprovar, por meio de documentação enviada juntamente com o relatório final de atividades previsto no item 2.2.5, o cadastramento no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo, exclusivamente com o código de serviço 05754, para que a UNIVESP, não retenha o valor indicado no item anterior.

6.1.1.1 O não envio do cadastro no CCM, até a data limite estabelecida para envio do relatório final de atividades, implicará no recolhimento compulsório do ISSQN.

6.2 A UNIVESP, antes de efetuar o pagamento, fará a retenção da alíquota de 11% sobre a remuneração percebida, a título de INSS, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991, à qual será recolhida por esta Instituição até o vigésimo dia do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança, em conformidade com a Lei 10.666, de 09/05/2003 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 87/2003, alterada pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, ficando a cópia desta guia de recolhimento disponível para o(a) CONTRATADO(A).

6.2.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) seja contribuinte do INSS, poderá enviar, juntamente com o relatório final de atividades previsto no item 2.2.5, o(s) último(s) holerite(s) no(s) qual(is) conste(m) o valor do recolhimento feito no mês anterior e o CNPJ da fonte pagadora, para que a UNIVESP retenha apenas a diferença da contribuição previdenciária, se houver.

6.2.1.1 O não envio deste documento, nos moldes estabelecidos pelo item 6.2.1, até a data limite estabelecida para envio do relatório final de atividades, conforme item 2.2.5, implicará no recolhimento compulsório do INSS.

6.2.1.2 O documento previsto neste item deve ter data de emissão referente, no máximo, ao mês anterior ao previsto para pagamento.

6.2.1.3 Caso a data de emissão seja anterior à indicada no item 6.2.1.2 e não seja realizada a sua substituição até 10 dias úteis antes do pagamento, será realizado o recolhimento compulsório do INSS.

6.2.2 O(A) CONTRATADO(A) declara estar inscrito no PIS/PASEP para fins de recolhimento da contribuição para o INSS.

6.3 Sobre o valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução Normativa nº 15, de 02/06/2001, do Secretário da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, DO SIGILO E DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

7.1 Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes à UNIVESP e dos quais teve conhecimento para o cumprimento do objeto deste Contrato, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

7.2 A não ser mediante autorização específica e expressa da UNIVESP, o(a) CONTRATADO(A) não poderá fornecer a terceiros ou divulgar, em tempo algum, quaisquer dados, comentários ou partes dos serviços que estiver executando ou houver executado, dentro do objeto deste Contrato, sendo que a cessação da vigência contratual não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação em vigor.

7.3 O(A) CONTRATADO(A) se compromete a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato, salvo com autorização prévia, expressa e por escrito das partes.

7.4 A cessão de direitos autorais fundamenta-se na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e é feita por tempo indeterminado.

7.5 Todas as obras, trabalhos e produtos, principais ou secundários, resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados, inclusive direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, serão de propriedade da UNIVESP, com exceção da propriedade intelectual da metodologia empregada, dando-se em caráter total, definitivo, oneroso e irrevogável, nos

exatos termos e prazos da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), sem nenhum limite territorial ou de número de utilizações ou de reproduções.

7.6 Fica o(a) CONTRATADO(A), exclusiva e pessoalmente, responsável pela originalidade do material cedido, obrigando-se a responder por todos e quaisquer danos causados à UNIVESP e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive o de natureza intelectual, exonerando a UNIVESP de toda e qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizar a UNIVESP por perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

7.7 Havendo registros, ainda que parciais, dos serviços aqui contratados por meio de imagens, vídeos ou por qualquer outro meio gráfico, inclusive com imagens do contratado, todos os direitos relativos a estes são cedidos em sua totalidade pelo CONTRATADO(A) à UNIVESP.

7.8 A UNIVESP poderá manter em seus arquivos, registro e cópias dos aludidos documentos para sua exclusiva consulta ou para utilização em cursos, atividades acadêmicas próprias ou em colaboração com outras entidades, na elaboração de trabalhos técnicos, estudos, bem como, dar divulgação pública pelos meios disponíveis nas classes de licenças que lhe convier.

7.9 O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em ação própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo entre as partes, desde que ocorram as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 O não cumprimento das obrigações e prazos determinados no Termo de Referência que é parte integrante deste Termo de Contrato, acarretará no descredenciamento do(a) CONTRATADO(A) e na possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos subitens a seguir:

9.1.1 As penalidades previstas para o presente Contrato encontram-se em consonância com os dispositivos da Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014, que passa a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição e que é entregue ao(à) CONTRATADO(A) neste ato.

9.1.2 O(A) CONTRATADO(A) estará ainda sujeito(a) às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

9.1.3 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.1.4 As aplicações das penalidades capituladas nos subitens anteriores são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilita a incidência de outras sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93.

9.1.5 As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime o(a) CONTRATADO(A) de eventuais ações judiciais de perdas e danos que sejam, por sua iniciativa, infligidos à UNIVESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Na hipótese de vínculo com Regime de Dedicção Exclusiva com alguma Instituição, o(a) CONTRATADO(A) poderá enviar à UNIVESP a autorização de sua instituição de origem para realização dos serviços elencados na cláusula primeira, devendo apresentar o respectivo documento até o prazo limite estabelecido pelo item 2.2.5, juntamente com o relatório de atividades.

10.1.1 É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) obter a autorização para prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato, atendendo aos regimentos de sua instituição de origem.

10.2 A qualquer tempo, a Instituição de origem do(a) CONTRATADO(A) poderá ser comunicada a respeito deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 As partes Contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo/Capital, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias juntamente com as testemunhas abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos legais e de direito.

São Paulo, XXXXXXXX

Assinado eletronicamente

SIMONE TELLES
DIRETORA ACADÊMICA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado eletronicamente

XXXXXXX

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Assinado eletronicamente

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990,

RESOLVE: Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato; b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia: a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida; b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – Em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.